



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2686/2022

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Processo nº 0039183-98.2022.8.19.0002,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **IV Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em reumatologia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com o encaminhamento do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO (fl. 19), emitido em 18 de novembro de 2021, pela médica [REDACTED], a Autora, 76 anos de idade, necessita de acompanhamento sistematizado pela rede de atenção à saúde com orientação sobre acesso a Riofarms, farmácia pública que distribui gratuitamente medicamentos especializados de alto custo, assim como acompanhamento reumatológico no município de moradia. Encaminhada, via regulação, para **serviço de reumatologia** e ou acompanhamento pelo Núcleo de Atenção especializada de Saúde da família – NASF. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citado: **M05.8 - Outras artrites reumatóides soro-positivas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrite** corresponde a inflamação aguda ou crônica das articulações¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².
2. A **reumatologia** é a especialidade médica que se ocupa do estudo das doenças que acometem os tecidos conjuntivos, que incluem as articulações, ossos, músculos, tendões e os ligamentos³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em reumatologia está indicada** diante o quadro clínico que acomete a Requerente (fl. 19).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre esclarecer que tal consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
3. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
4. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora, este Núcleo consultou o site da plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou ela foi inserida em **10 de junho de 2022**, para **consulta exame**, situação **em fila**, sob responsabilidade da central de regulação AMBULATÓRIO ESTADUAL.
5. Frente ao exposto, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** para o caso em tela, porém **sem a resolução da demanda até o presente momento**.

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Artrite. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=1174&filter=ths_termall&q=artrite#Details>. Acesso em: 03 nov. 2022.

² CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em:

<http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 03 nov. 2022.

³ Sociedade Paranaense de Reumatologia. O que é a Reumatologia? Disponível em: <<http://reumatologiapr.com.br/o-que-e-reumatologia/>>. Acesso em: 03 nov. 2022.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Quanto à solicitação Autoral (fls. 10 e 11, item “VT” subitem “a”) referente ao fornecimento de “... *todos os encaminhamentos e tratamentos de saúde adequados e necessários ao caso* ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao IV Juizado Especial de Fazenda Pública, da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira
COREN-RJ 638.864
ID. 512.068-03

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARO

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02